



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃS
ADMINISTRAÇÃO 2009 - 2012

LEI Nº. 1140/2011.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO
BANCO DO BRASIL S.A E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

A Câmara Municipal, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A, até o valor de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa Caminho da Escola.

Parágrafo único – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de veículos para transporte escolar, no âmbito do Programa Caminho da Escola, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.688, de 19/02/2009, e suas alterações.

Art. 2º - Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente mantida em sua agência a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§1º – No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no CAPUT.

§2º – Fica dispensada a emissão de nota de empenho para realização da despesa a que se refere este artigo, os termos o Parágrafo Primeiro, do artigo 60 da lei Nº. 4.320, de 17 de março de 1964.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃS

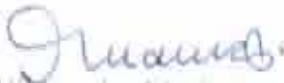
ADMINISTRAÇÃO 2009 - 2012

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação no "PLACARD" da Prefeitura Municipal, revogadas as disposições em contrário.

Guimarães, 29 de novembro de 2011


Virmondes Machado
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico que, de acordo com a Lei Municipal
nº 747/09, esta foi publicada no "placard"
da Prefeitura Municipal nesta data.
Guimarães, 29/11/2011.
